

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n.º 4.765/2025.SESDS/PMA, referente ao 1º Termo aditivo, ao Contrato n°004\2024-SESDS\PMA. Que entre si celebram de um lado, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua e a empresa L N DA COSTA EPP, inscrita no CNPJ. N°05.360.995/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Leônidas Nascimento da Costa, inscrito no CPF n°062.105.202-78. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do Contraton°004\2024-SESDS\PMA, firmado entre as partes em 01 de abril de 2024, cujo o objeto é o fornecimento de água mineral natural, para a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.- **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:** Fica prorrogado por mais 12(doze)meses, iniciando em 31 de março de 2025 e término 31 de março de 2026. – **CLAÚSULA TERCEIRA-DO VALOR:**O valor do presente aditivo será de R\$ 15.750,00(quinze mil setecentos e cinquenta reais).-Consta nos autos, Autorização e Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua Sra. Renata das Dores, Parecer Jurídico\Proge, assinado pelo Assessor Augusto Penelva Santos-OAB\PA n°35.104 e pela Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, no que conclui pela Possibilidade jurídica de Formalização do 1ª Termo Aditivo ao Contrato n°004\2024-SESDS\PMA, com fundamento no Art .57 da Lei n°8.666\93.

Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido CONTRATO encontra-se;

(X) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente á consideração e ou deliberação superior do Ordenador de despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua/PA,14 de maio de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Josicléia Dias Barros
Assessor Estratégico – CGM-PMA